

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

### *Mobilidade de Artistas dos PALOP em Artes Visuais*

#### **Artigo 1.º - Enquadramento**

Este Regulamento, que visa garantir a equidade, a sustentabilidade e a transparência do processo, define as condições para a atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, com o objetivo de fomentar a participação de artistas de Artes Visuais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) em programas de residências artísticas internacionais.

#### **Artigo 2.º - Objetivos e prioridades da intervenção**

1. O presente regulamento visa estabelecer as regras para a atribuição de apoios no âmbito do concurso *Mobilidade de Artistas dos PALOP em Artes Visuais* cujas candidaturas se realizam entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2024.
2. O concurso *Mobilidade de Artistas dos PALOP em Artes Visuais* visa atribuir 12 apoios e tem os seguintes objetivos:
  - a. Possibilitar a artistas dos PALOP (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) a frequência de residências artísticas fora dos seus países de origem;
  - b. Apoiar o desenvolvimento do trabalho artístico dos beneficiários em diálogo com outros contextos de criação artística contemporânea;
  - c. Incentivar o reconhecimento e a circulação internacional dos artistas dos PALOP.
3. O concurso *Mobilidade de Artistas dos PALOP em Artes Visuais* é uma iniciativa da Fundação Calouste Gulbenkian, que disponibiliza bolsas de viagem para os artistas selecionados.

4. A Fundação Calouste Gulbenkian não é responsável pela candidatura ou pela colocação dos candidatos nas instituições de acolhimento de residências artísticas, apenas pela disponibilização das bolsas de viagem.

### **Artigo 3.º - Condições de admissibilidade e de exclusão**

1. Podem candidatar-se à atribuição de apoios, ao abrigo deste regulamento, artistas nacionais e residentes em um dos PALOP acima referidos, cujas candidaturas demonstrem mérito, talento e excelência significativos, conforme definido neste regulamento.
2. São condições de admissibilidade as seguintes:
  - a. Ser nacional e residente em um dos PALOP: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe;
  - b. Ter sido previamente admitido numa residência artística em artes visuais;
  - c. Apresentar uma candidatura completa, conforme os requisitos especificados no presente regulamento, incluindo:
    - i. currículo do artista, incluindo informação sobre formação académica, formação artística e produção artística nos últimos 3 anos, podendo incluir ligações para visionamento de trabalhos;
    - ii. carta de motivação que deve incluir as motivações do candidato para a realização da residência artística, nomeadamente, o porquê da escolha específica desta residência; o enquadramento da residência artística no percurso artístico do candidato (atual e futuro); e os resultados esperados (imediatos e futuros) no percurso artístico do candidato.
    - iii. carta convite da instituição de acolhimento onde vai realizar a residência artística;

- iv. programa detalhado da residência artística explicitando o trabalho que pretende desenvolver.
  - d. Adicionalmente, podem ser anexas uma, ou mais, cartas de recomendação, relevantes para a candidatura.
- 3.** Podem ser condições de exclusão as seguintes:
- a. A situação de incumprimento do candidato perante a Fundação Calouste Gulbenkian;
  - b. A submissão de mais de uma candidatura por candidato;
  - c. A ausência ou incompletude da documentação obrigatória exigida para a candidatura.

#### **Artigo 4.º - Apoio**

1. Os apoios financeiros serão pagos aos beneficiários por transferência bancária, salvo exceção devidamente justificada e aprovada pela Fundação Calouste Gulbenkian, e de acordo com um cronograma definido nos termos da sua atribuição.
2. O montante de cada apoio é o valor total de €2.000 (dois mil euros) por candidato, a efetuar por transferência bancária.
3. Os candidatos devem assegurar-se de que têm meios de subsistência complementares a este subsídio de viagem, para a sua estadia aquando da realização da Residência Artística.

#### **Artigo 5.º - Candidaturas**

1. Os candidatos devem submeter as candidaturas, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Calouste Gulbenkian para o efeito, seguindo o formato indicado, juntamente com os elementos necessários.

2. Para efeitos do número anterior, o prazo de apresentação de candidaturas inicia-se a 1 de agosto de 2024 e termina a 30 de setembro de 2024, até às 16h00, hora de Lisboa, Portugal.
3. Para efeitos do número 1, as candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente online através do formulário disponível em <https://gulbenkian.pt/parcerias-com-africa/>.
4. Os elementos necessários para a apresentação da candidatura incluem:
  - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b. Documentação obrigatória conforme especificado no Artigo 3.º, n.º 2.
5. O incumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é motivo de exclusão de candidatura.

#### **Artigo 6.º - Avaliação, seleção e seriação de candidaturas**

1. As candidaturas serão avaliadas, seriadas e selecionadas, nos termos deste regulamento e com base em critérios predefinidos.
2. Para efeitos do número anterior, os critérios de avaliação são os seguintes:
  - a. Currículo do candidato (30%);
  - b. Relevância da residência e da instituição de acolhimento (30%);
  - c. Relevância da residência para a qualificação e internacionalização do trabalho do candidato, tendo em conta o seu percurso artístico (40%).
3. Em caso de empate, será critério de preferência o candidato ter percurso nacional relevante e não ter experiência internacional prévia.

#### **Artigo 7.º - Processo de tomada de decisão**

1. A avaliação é realizada por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian composto por individualidades de reputação imparcial e com competências adequadas

para a avaliação, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.

2. O júri poderá decidir pela não atribuição de apoio por falta de qualidade das candidaturas apresentadas.
3. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é homologada por decisão do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, da qual não haverá recurso.

### **Artigo 8.º - Comunicação dos resultados**

Os candidatos selecionados serão notificados via *MyGulbenkian* até 30 de novembro de 2024.

### **Artigo 9.º - Aceitação e atribuição do apoio**

1. Após a seleção da candidatura e a aceitação da atribuição do apoio, os beneficiários deverão assinar o contrato de atribuição de bolsa de viagem ou os termos que estipulam, designadamente, as suas responsabilidades e o calendário de pagamentos.
2. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo pode ser assinado com recurso à assinatura digital e-IDAS e enviado por via eletrónica, ou pode ser assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian.

### **Artigo 10.º - Acompanhamento**

A Fundação Calouste Gulbenkian acompanhará a execução do apoio, podendo solicitar informações adicionais ou realizar diligências, para efeitos de monitorização, controlo e avaliação de impacto e resultados.

### **Artigo 11.º - Cancelamento do apoio e devolução**

A utilização indevida do apoio, o não cumprimento da lei, do presente regulamento ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar o cancelamento, ou a devolução à Fundação Calouste Gulbenkian dos montantes recebidos pelo beneficiário e para os quais não haja justificação.

### **Artigo 12.º - Revisões e modificações**

1. O presente regulamento pode ser revisto e modificado conforme necessário, mediante deliberação do Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As alterações, uma vez comunicadas aos candidatos e beneficiários, são para eles imediatamente obrigatórias

### **Artigo 13.º - Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento deste Concurso pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a FCG proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.
2. Os titulares de dados poderão contactar a FCG relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt), podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um

incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

#### **Artigo 14.º - Combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, nos termos do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian recolhe toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

#### **Artigo 15.º - Prevenção de Assédio**

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

### **Artigo 16.º - Sustentabilidade Ambiental**

A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do programa.

### **Artigo 17.º - Esclarecimento de dúvidas**

Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada designadamente através do seguinte endereço de correio eletrónico: [parcerias.africa@gulbenkian.pt](mailto:parcerias.africa@gulbenkian.pt)

### **Artigo 18.º - Disposições Finais**

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.